

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

LEI Nº 2806, DE 10 DE JULHO DE 1991.

Regulamenta exploração da atividade de  
propaganda volante e dá outras provi-  
dências.

REQUERIDO SE  
1991  
PREFEITO

A Câmara Municipal de Ituiutaba, de conformidade com a legislação em vigor e especialmente o Art.198, da Lei nº 1.363, de 10 de dezembro de 1970, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - A exploração da atividade de propaganda volante neste município, através da circulação de veículos com alto-falantes e similares, somente poderá ser executada por firmas ou empresas regularmente constituídas para a finalidade e que sejam cadastradas na Secretaria de Fazenda e Administração do Município como prestadoras de serviço no campo específico da propaganda volante.

Art.2º - Fica limitado o volume máximo dos alto-falantes e similares, na atividade da propaganda volante, a 60 decibéis.

Art.3º - O trajeto dos veículos de propaganda volante e similares, quando em atividade, respeitará as zonas legalmente consideradas como de silêncio obrigatório, especialmente as localidades em que se situem hospitais, escolas e demais órgãos públicos.

Art.4º - A atividade de propaganda volante será realizada, no Município de Ituiutaba, exclusivamente, nos seguintes dias e horários:

I - de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 horas, e das 14:00 às 18:00 horas;

II - aos sábados, das 08:00 às 12:00 horas;


III - aos domingos e feriados somente se permitirá o anúncio de óbito.

Parágrafo Único - As exigências deste artigo não se aplicam à propaganda político-eleitoral.

Art.5º - O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa de 02(dois) salários mínimos por infração, dobrada na reincidência.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 10 de julho de 1991.

  
Gilberto Aparício Severino  
- Prefeito de Ituiutaba -

rg/majo